

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 8-11-2019

Convocando, nos termos da Resolução SE 62, de 11-12-2017, os PCGs e os Professores Coordenadores para a Orientação Técnica: “Implementação do Currículo Paulista”, no dia 13-11-2019, das 8h às 18h, conforme segue:

Local: Diretoria de Ensino - Região de São José do Rio Preto, Rua Maximiano Mendes, 55 - Santa Cruz. Professores Coordenadores e PCGs das Unidades Escolares: E.E. Prof. Bento Abelaira Gomes E.E. Prof. Jamil Khauan E.E. Monsenhor Gonçalves E.E. Prof. Oscar Salgado Bueno E.E. Vol. Carmo Turano E.E. Pío X E.E. Prof. Adahir G. Fogaça E.E. Pedro Elias E.E. Profª Alzira V. Rolemberg E.E. Profª Maria Galante Nora E.E. Parque das Aroeiras II E.E. Joaquim Mendes Pequito E.E. Prof. Darcy Federici Pacheco E.E. Voluntários de 32 E.E. Profª Áurea de Oliveira E.E. Profª Zulmira da Silva Salles E.E. ProfªYvete Gabriel Atique E.E. Prof. Francisco Purita E.E. Celso Abbade Mourão E.E. Prof. Justino Jerry Faria E.E. Prof. Carlos Castilho.

Local: E.E. Alberto Andaló - Praça Pio XII, 50 - Maceno-3224-6932.

Professores Coordenadores e PCGs das Unidades Escolares: E.E. Alberto Andaló E.E. Antonio Marin E.E. Dr. Oscar B. Serra Dória E.E. Prof. Octacílio A. Almeida E.E. Prof. José Francisco Miziara E.E. Profª Nair Santos Cunha E.E. João Pedro Ferraz E.E. João Ribeiro da Silveira E.E. Profª Amira Homsi Chalella E.E. Prof. Aureliano Mendonça E.E. Dr. Waldemiro Naffah E.E. Profª Dinorath do Valle E.E. Cardeal Leme E.E. Victor Britto Bastos E.E. Dep. Bady Bassit E.E. Profª Leonor da S. Carramona E.E. Irmãos Ismael E.E. Pe. Clemente Marton Segura E.E. Achilles Malvezzi E.E. Profª Nôemia Bueno do Valle E.E. João Deoclécio S. Ramos E.E. Prof. Antonio de Barros Serra E.E. Profª Maria de Lourdes M. Camargo E.E. Bento Ferraz E.E. Pq. Nova Esperança E.E. Profª Sonia Maria Ventureli E.E. Francisco Marques Pinto E.E. Profª Alzira Salomão

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 8-11-2019

Convocando, nos termos da Resolução SE 62, de 11-12-2017, os PCGs e os Professores Coordenadores, para a Orientação Técnica: “Fechamento das Ações de Reforço, Recuperação e Aprofundamento das Aprendizagens em 2019”, a ser realizado conforme segue:

Dia: 12-11-2019 Horário: Das 8h30 às 17h30 Local: Auditório da Diretoria de Ensino - Região de São José do Rio Preto.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 8-11-2019

Designando Comissão de Supervisores de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 1267/0079/2010, os Supervisores de Ensino: Bento Teixeira dos Santos, RG 5.754.727, Maria José Beraldo de Moraes, RG 17.839.056, Maura Cristina da Silva, RG 16.218.624-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que procederá à análise da documentação, emitindo parecer conclusivo, sobre o pedido de mudança de endereço, do Colégio Educar Zip-Zap – Unidade I, Código CIE: 188438, localizado à Rua Major João Alvarino da Silva, 678, Jardim Sônia, CEP 15050-380, em São José do Rio Preto, mantido pela Escola de Educação Infantil Zip Zap Ltda., CNPJ 01.537.130/0001-20.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 8-11-2019

Dispõe sobre Autorização de Funcionamento

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de São José do Rio Preto, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo Seduc-PRC-2019/11990-V01, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam autorizados a instalação e o funcionamento do Estabelecimento de Ensino Colégio London Unidade II, situado à Rua Saldanha Marinho, 2723, Bairro Centro, CEP 15010-100, em São José do Rio Preto, mantido por London Sociedade Educacional Ltda., CNPJ 49.030.349-0001-65, com o curso de Ensino Médio.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de São José do Rio Preto, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 8-11-2019

Dispõe sobre Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de São José do Rio Preto, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016, demais normas vigentes, à vista do Processo Seduc-PRC-2019/11990-V01, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio London Unidade II, situado à Rua Saldanha Marinho, 2723, Bairro Centro, CEP 15010-100, em São José do Rio Preto, mantido por London Sociedade Educacional Ltda., CNPJ 49.030.349-0001-65, com o Curso de Ensino Médio.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de São José do Rio Preto, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO ROQUE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 8-11-2019

Designando, de acordo com o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e à vista do Processo 17063/2019, os supervisores de ensino: Maria Cristina Denadai Gomes, RG 14.985.499-7, Catarina da Penha de Albuquerque Quadros Altieri, RG 19.805.519, e Maria Elizabete de Souza Alves Sangalli, RG 14.443.484, para, sem prejuízo das funções que exercem, e sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que irá analisar documentação, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de Autorização para Ampliação da Escola Adventista de Araçariguama (Código CIE 501529), autorizado a funcionar pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 17-01-2014, publicada no D.O. 18/01/204, situada à Rua Goiás, 85 - Jardim Brasil - Araçariguama - SP, onde oferece os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida por Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, CNPJ 43.586.122/0001-14. (DRE-69/2019)

Comunicado
Processo: 1435305/2018
CNPJ/CPF: 27125212000151
Razão Social - Nome: Adeso - Associação para o Desenvolvimento Educacional, Cultural, Social e de Apoio a Inclusão, Acess. Valor: R\$556,17
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993
Resolução: SEE 33/2003
Lançado por: José Reginaldo dos Santos.
Data do Lançamento: 05-11-2019
Data da Publicação: 08-11-2019

Motivação: Tendo em vista a inexecução parcial do contrato durante o mês de Setembro/2019, conforme os relatórios de avaliações enviados mensalmente pelas Unidades Escolares jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino, que são atendidas pela referida contratação, tem-se o não cumprimento da cláusula Quarta em seus incisos I, IV, V, VI, XII do Contrato 20/2018.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 8-11-2019

Convocando, nos termos da Resolução SE 62/2017, artigos: 12, parágrafos 3 e 4 e 14, inciso I, para o “V Encontro Regional dos Grêmios Estudantis da Diretoria de Ensino Sertãozinho”, a ser realizado no dia 11-11-2019, no Teatro Municipal Professora Olympia Faria de Aguiar Adami, das 08 às 17 horas, os profissionais abaixo relacionados para acompanhamento dos alunos dos Grêmios Estudantis de cada uma das 26 escolas estaduais da Região de Sertãozinho:

Marciana José da Silva - 20908553
Débora Lorenzato Agapito - 32051866-8
Maria Leandra Figueiredo Pioto - 41909404-0
Adriana Leite Rocha Belotti - 244670559
Daniela Tosi Campiello - 19563888-8
Valéria Rodrigues Costa Camoleze - 47554068-2
Naila Carolina de Souza - 32657506-6
Renata Aparecida Teixeira - 29091254-4
Angelita Aparecida de C. Estropa - 40204023-5
Patrícia de Souza Belezine - 28091094-0
Ana Paula Castelani Fratta - 22755875-3
Ana Cláudia Gomes de Abreu - 20570902-3
Renata Munerato A. M. Benelli - 44581070-1
Renata Martins de Souza - 28689552-3
Sandra Regina Giangrecco de Souza - 17106787-3
Tatiane de Souza Martins - 50282498-0
Kelly Renata Igual Moretti - 277207708
Rosilaine Aparecida dos Santos - 290244584
Roseli Aparecida Iossi - 18196704-2
Márcia Regina Lisboa - 28630221-4
José Eduardo de Souza Maria - 15637451
Igor Oliveira do Nascimento - 56029544-3
Geralda D. Araujo - 140189794
Alessandra Evangelista - 23212386-X
Jaqueline A. F.Menino Rangel - 15787853
Adriana Prieto Fernandes - 22361878-0
Venancio Antonio Cremonez Filho - 40636031
Fúlvia Maria Nascimento Caroni - 29905559-0

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 8-11-2019

Dispõe sobre Aprovação de Mudança de endereço em virtude de Ampliação/Adequação de Prédio Escolar para funcionamento do Ensino Fundamental de 9 anos - 1º ao 9º ano

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba, de acordo com o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 143/16, na Deliberação CEE 148/16, na Indicação CEE 141/2016, na Resolução SE 51/2017, no Decreto 56.819/2011, nas demais normas vigentes e à vista do contido no Processo SEE 1455858/2018 (1062/0084/2014), expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a mudança de endereço do “Colégio Múltiplo”, mantido pelo Colégio Múltiplo Sorocaba Ltda, CNPJ 10.775.241/0001-66, da Av. Mário José de Azevedo de Almeida, 117 - Jd. Piazza de Roma, para Av. Mário José de Azevedo de Almeida, 65 - Jd. Piazza de Roma, em função da ampliação e adequação do Prédio Escolar.

Artigo 2º - Fica autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental de 9 anos - 1º ao 9º ano - junto ao “Colégio Múltiplo”, CNPJ 10.775.241/0001-66, situado à Av. Mário José de Azevedo de Almeida, 65 - Jd. Piazza de Roma - Sorocaba, mantido pelo Colégio Múltiplo Sorocaba Ltda, autorizado a funcionar pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 06-11-2014, publicada no D.O. de 07-11-2014, página 41, que está autorizada a oferecer os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 anos - 1º ao 9º ano.

Artigo 3º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do Colégio Múltiplo, que passa a vigorar a partir de 01-01-2020 em substituição aquele aprovado pela Portaria do Dirigente, de 16-11-2016, publicada no D.O. de 19-11-2016, página 52.

Artigo 4º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 5º - A Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba, responsável pela supervisão do citado estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da presente Portaria.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 8-11-2019

Convocando os Diretores da Rede Particular e ETECs desta Diretoria de Ensino para o “Encontro com os Diretores - Aplicação do Saresp: Articulando as dimensões técnico-operacionais”, nos termos do artigo 13 da Resolução SE 52/2019 e do artigo 8º da Resolução SE 58/2011, alterada pela Resolução SE 43, de 14-04-2012, conforme segue:

Público Alvo: Diretor de Escola das Escolas abaixo relacionadas.

Dia: 13-11-2019 (quarta-feira)
Horário: Das 9h às 12h.

Local: Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba, Rua Manoel Gomes dos Santos Neto, 45 - Jd. Pagliato - Sorocaba - SP.

Observação: Trazer a relação dos Professores da U.E. indicados no Sistema sis.vunesp, contendo nome completo, CPF e RG de cada um.

Grupo 9 - Particulares/ETECs
Armando Pannunzio Etec
Fernando Prestes Etec
Rubens de Faria e Souza Etec
Sesi 123 Centro Educacional
Instituto de Educação Ciências e Letras - Portal
Sistema Educacional Ciências e Letras

Declarando Regularizada, com fundamento na Indicação CEE 08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86, a vida escolar de Rafael Henrique de Freitas, RG 40.037.039-6/SP, referente aos estudos da 7ª série do ensino fundamental, tendo em vista a ocorrência de Recuperação Implícita em conformidade com o item 3.1.2 e, ainda, considerando as circunstâncias previstas nos itens 4.1, 4.3 e 6.1.2 da Indicação citada. (Processo Seduc-PRC-2019/15965).

Termo de Aditamento de Contrato
Processo: SEE/998473/2018 (Sistema Legado: 00057/0084/2017). Contrato 07/2017
Contratante: Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba. Contratada: Flex Elevadores Comércio de Peças e Manutenção Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Técnica, Preventiva, Corretiva, Emergencial e Conservação, sem fornecimento de peças, para elevadores instalados nos prédios das unidades escolares jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino. Vigência do contrato: 15 meses
Assinatura do termo: 05-11-2019
Prazo de vigência: 10-08-2018 a 09-11-2019
Valor Mensal: R\$ 618,48
Valor total do Contrato: R\$ 9.277,20
FR: 005003002 - ND: 33903980
UGR: 080343 (Termo de Aditamento 2)
Termo de Aditamento de Contrato
Processo: SEE/998473/2018 (Sistema Legado: 00057/0084/2017) Contrato 07/2017
Contratante: Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba. Contratada: Flex Elevadores Comércio de Peças e Manutenção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção técnica, preventiva, corretiva, emergencial e conservação, sem fornecimento de peças, para elevadores instalados nos prédios das unidades escolares jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino. Prorrogação: 15 meses: Início: 10-11-2019.Término: 09-02-2020. Assinatura do Termo: 08-11-2019.

Valor Mensal: R\$ 618,48
Valor total do Contrato: R\$ 9.277,20
FR: 005003002 - ND: 33903980
UGR: 080343 (Termo de Aditamento 3)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 7-11-2019

Declarando Regularizada, com fundamento no item 6.1.2 e de conformidade com os itens 3.1, 3.1.1, 4.1, 4.3,5.2 e 6.1, todos da Indicação CEE 08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86 da Indicação CEE 8/1986 e nos termos da Deliberação CEE 18/1986 e Resolução SE 307/1986, a vida escolar do aluno João Felipe do Nascimento, RG 41.973.691-8, referente à 2ª série do Ensino Médio no de 2011 da E.E. Ângelo Campo Dall’Orto. (DRE-62/2019)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ

Portarias da Dirigente Regional de Ensino, de 7-11-2019

Convocando os representantes dos municípios jurisdicionados, com fundamento no artigo 12 da Resolução SE 62/2017, para participarem da Formação Reforço, Recuperação e Aprofundamento de Dezembro, 12-11-2019 (terça-feira), das 8h às 17h, na DER Tupã, localizada à Praça da Bandeira, 900 - Centro - Tupã - SP:

UNIDADE ESCOLAR	NOME	RG
E.E. Ary Fonseca	Rosa Maria da Silva Peres	19220162-1
E.E. João Perez Santos	Maria Eugenia Sobral B. de Oliveira	408207802
E.E. Seraphina Etelvina Pagliuso	Claudia Pereira Batista	40.375.089-1
E.E. Dona Maria Barbieri de Freitas	Aline Carvalho Barros Tarifa	454015756
E.E. Maestro Nelson de Castro	Jaqueline Soares de Oliveira Fernandes	30730083-3
E.E. Sebastião Teixeira Pinto	Fabiana Conde de Jesus	25643884-5
E.E. Esther Veris Cerpe	Juliana Silva Alexandre Fernandes	405365883
E.E. Carmen da Silva Pinto	Vanessa Ferreira Leme	305463652
E.E. Harue Matsumoto	Alessandra Polachini de Souza	19386289-X
E.E. Dr. Irineu Buller de Almeida	Leila Aparecida dos Santos Menegati	19341630-X
E.E. Márcia Nuti Molina	Roberto Bueno Francisco	25.408.452-7
E.E. Anísio Carneiro	Keli Cristine Martins Hemenegildo	32590969-6
E.E. Helena Pavanelli	Valdinei Cardoso Vaiti de Oliveira	42633014-6
E.E.I. India Vanuire	Vagner Cecilio Damaceno	455490818

Convocando, com fundamento no artigo 12 da Resolução SE 62/2017, um Professor de História, por Unidade Escolar, dos segmentos Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, para participarem da Orientação Técnica “Estudos e práticas para o mês da consciência negra” a ser realizado no dia 12-11-2019, das 08h30 às 17h30, na Rede do Saber, Avenida Tapuias, 907 - Centro - Tupã - SP.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 107, de 8-11-2019

Dispõe sobre a proibição de retenção de valores dos repasses financeiros destinados a Convênios e Contratos de Gestão celebrados no âmbito da Pasta, a título de Taxa de Administração ou equivalente e estabelece premissas e parâmetros que possibilitem às organizações sociais da área da saúde contratadas e às Entidades conveniadas o ressarcimento de despesas realizadas mediante rateio e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando: Os princípios regentes da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, insculpidos nos termos dos artigos 37 da Constituição Federal e 111 da Constituição Estadual; O disposto na Lei Complementar Estadual - 846, de 04-06-1998, que normatiza a qualificação de Entidades como Organizações Sociais e dá outras providências; Os termos do disposto no Decreto Estadual - 58.052, de 16-05-2012, que regulamenta a lei de acesso à informação, Lei Federal - 12.527, de 18-11-2011, assegurando o dever do Estado na promoção da transparência nos gastos públicos; Que os contratos de gestão e os convênios firmados pelo Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Saúde, e acompanhados pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde têm por objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades assistenciais de saúde no âmbito de Unidades e Serviços Estaduais, custeadas por recursos públicos; Que a prática de rateio é uma exceção, sendo justificável desde que se baseie na real economia proporcionada ao Erário;

As decisões, recomendações e acórdãos dos órgãos de controle interno e externo, os quais normatizam a proibição de cobrança a título de taxa de administração e reconhecem despesas passíveis de rateio desde que ligadas ao objeto da parceria; A necessidade de contínuo aperfeiçoamento do acompanhamento do objeto contratual pela Pasta.

Resolve:
Artigo 1º - Fica vedada, às entidades qualificadas como organizações sociais da área da saúde, a retenção ou cobrança de valores a título de taxas de administração ou semelhantes dos repasses financeiros devidos em função da execução de contratos de gestão firmados no âmbito da Pasta, sejam aqueles destinados ao custeio ou a investimentos.

Parágrafo Único - A proibição incide também sobre os repasses efetuados para entidades parceiras em razão de convênios celebrados, por intermédio da Pasta, com as demais pessoas jurídicas, de direito público ou privado, inclusive fundações e entidades intervenientes.

Artigo 2º - Na hipótese de concentração, pela entidade gerenciadora, de parte das despesas em suporte técnico direto à administração da unidade estadual, vinculado ao instrumento firmado, será admitido o ressarcimento por rateio, para cada contrato ou convênio, de forma proporcional.

Artigo 3º -As despesas efetuadas pelas organizações sociais da área da saúde contratadas e pelas entidades conveniadas, relacionadas às atividades executadas na sede das Entidades e que sejam passíveis de ressarcimento por rateio deverão atender aos critérios da rastreabilidade, clareza, proporcionalidade e economia.

§ 1º - A rastreabilidade se relaciona com a capacidade de comprovação documental da despesa, propiciando lançamento contábil e com capacidade de demonstrar a natureza da despesa, pagamento e reembolso;

§ 2º - A clareza deve proporcionar imediata visualização da pertinência da despesa com o objeto da parceria;

§ 3º - A proporcionalidade deverá prever a participação de todas as unidades, entidades e órgãos beneficiados com as aquisições e serviços objetos do rateio, na medida de sua participação, devendo obrigatoriamente a organização social ou a conveniada integrar a partilha.

§ 4º - A economia diz respeito à necessária comprovação que a despesa rateada é menos onerosa ao erário em detrimento de sua execução direta pela unidade estadual ou pela contratação direta de terceiros pela unidade estadual.

Artigo 4º - Os valores a serem ressarcidos pelas unidades de saúde devem se vincular direta e obrigatoriamente a uma despesa necessária à execução do objeto do contrato de gestão ou convênio.

Artigo 5º - Reconhecidas as premissas, notadamente a indispensabilidade da despesa para o alcance da parceria, sendo usual e inerente à atividade da unidade estadual gerenciada, é vedado o rateio, dentre outros, dos seguintes itens de despesa relacionados com:

I - Manutenção da estrutura física da entidade gerenciadora;
II - Serviços médicos prestados no âmbito da Entidade gerenciadora, exceto serviços de medicina ocupacional;
III - Publicidade da entidade gerenciadora;
IV - Viagens, alimentação, transporte, diárias e vestuário de funcionários da entidade gerenciadora;
V - Renovação de certificados da entidade gerenciadora;
VI - Contratos ou despesas relacionadas a empresas de transporte, táxi ou de entregas, inclusive motoboy;
VII - Locação, manutenção, combustível e estacionamento de automóveis da entidade gerenciadora ou de terceiros;
VIII - Consultoria para prospecção de negócios;
IX - Construção civil;
X – Aquisição de mobiliário;
XI - Treinamentos, cursos e bolsas de estudos de funcionários da entidade gerenciadora ou de terceiros;
XII - Brindes, eventos e confraternizações;
XIII - Depreciação de bens imóveis, móveis e equipamentos;
XIV - Aluguel da sede da entidade gerenciadora ou de qualquer outro imóvel;
XV – Anuidades, doações e contribuições para instituições e/ou entidades de classe (OAB, CRC, Cremosp, COREM, entidade representativa das Organizações Sociais de Saúde e outros);
XVI - Juros e multas fiscais e administrativas;
XVII - Condenações judiciais;
XVIII – Consultoria e emissão de laudos e pareceres técnicos.

Parágrafo Único - Despesas relacionadas com honorários e serviços jurídicos serão reembolsadas desde que a unidade estadual gerenciada não disponha de profissionais ou contratos para a mesma finalidade.

Artigo 6º - A inobservância ao disposto no artigo 5º ou a falta de suporte documental que comprove a natureza da despesa e/ou a aderência ao objeto da parceria originária, obrigará a Entidade gerenciadora a restituir o importe com juros e correção monetária, contados da data do evento, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento principal firmado entre as partes.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput deste artigo, serão considerados como índices:

I - Juros de 1% ao mês, conforme estipulações constantes no Código Civil e no Código Tributário Nacional.

II – correção monetária apurada com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), ou o que vier a substituí-lo na hipótese de sua extinção.

Artigo 7º - Compete, à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e às demais Coordenadorias responsáveis, em seus respectivos campos de atuação, estabelecer os mecanismos de controle e acompanhamento da execução da presente norma.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SS - 116, de 10-12-2012.

Despacho do Secretário, de 8-11-2019

SPDOC: SES/1974066/2019
Apensos: 975296/2019, 1534375/2019 Vol. I/II
Interessado: Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio
Assunto: Parcelamento de Débito – Convênio: 837/2013
Despacho GS: 9.071/2019

Trata o presente processo de parcelamento de débito, oriundo da aplicação irregular dos recursos recebido por meio do Convênio 837/2013, celebrado, em 26-09-2013, entre esta Pasta e a Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, no valor de R\$168.000,00, com o objetivo de custear despesas relacionadas a material de consumo e prestação de serviços para atendimento ao Programa Pró Santa Casa 2. De acordo com a Prestação de Contas do referido Convênio, os recursos foram utilizados em desacordo com o item 5 (Plano de Aplicação) do referido Plano de Trabalho, às fls. 09/13, (SPDOC 1534375/2019), fazendo-se necessária sua devolução aos cofres públicos.

As fls. 02, o Provedor da instituição, justifica os motivos que causaram a não aplicação do saldo de R\$7.509,90 e pleiteia o parcelamento do montante devido em 10 (dez) parcelas.

O Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto - DRS-XV, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, manifestou-se favorável ao parcelamento, conforme documentação acostada às fls. 30/32 e o Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira, por meio do Despacho CGOF/GPC 1.182/2019, às fls. 35-45, ressaltou a necessidade de regularizar a prestação de contas dos convênios e se manifestou favoravelmente ao parcelamento.

Isto posto, foram juntados aos autos o Parecer Referencial CJ/SS 19/2019, devidamente referendado pela douta Procuradoria do Estado Chefe da Consultoria Jurídica, sob fls. 37/42, cujos termos orienta que o parcelamento é viável, ressaltando que o saldo devedor deverá ser atualizado pelo índice de rendimento da caderneta de poupança até a data da efetiva celebração do acordo, e ao término de cada período de 10 parcelas atualizado de acordo com o IGPM-FGV, bem como que não há óbice legal para que a devolução de quantias devidas aos cofres públicos estaduais possa ser procedida de forma parcelada, cabendo essa decisão ao Chefe do Poder Executivo.